





Poder Judiciário Justiça do Trabalho Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N.º 4809/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/20

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 28/07/2020

DATA DO PREGÃO: 10/08/2020, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília - DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet http://www.comprasnet.gov.br.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: Nos sítios http://www.comprasnet.gov.br e http://www.trt5.jus.br/licitacoes

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2684/2019, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

- **1.1 -** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Institui o Pregão;
- **1.2 -** Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 1.3 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;
- **1.4 -** Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 -Regulamenta o SICAF:
- **1.5 -** Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber Lei de Licitações;
- 1.6 Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 Código de Defesa do Consumidor;
- **1.7 -** Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015:
- **1.8 -** Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.9 Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.10 Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.11 -Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- **1.12 -** Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que

regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

- **1.13 -** Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.14 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- **1.15 -** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão destina-se à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, purificadores de água e manutenção corretiva em geladeiras e frigobares, de forma contínua, com fornecimento total de peças, destinadas aos equipamentos instalados nas Unidades do TRT5 em Salvador BA, bem como os que forem adquiridos durante a vigência do contrato, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do Anexo I.
 - 2.1.1 A contratação contempla todos os serviços necessários com o fornecimento de todas as peças, insumos e acessórios.
 - 2.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATSERV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.
 - 2.1.3 Os itens da Licitação foram reunidos em grupo único (conforme justificativa disposta no item 4.6 do Termo de Referência) e o critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.2 Todos os materiais deverão ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.
- 2.3 Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
 - 2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 2.4 A dotação reservada para o objeto deste processo no exercício de 2020 foi consignada(s) na(s) Nota(s) de Empenho nº 2020PE000137, no valor de R \$6.878,21 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos). Os recursos necessários para quitação dos compromissos assumidos para o próximo exercício serão consignados na Lei Orçamentária Anual 2021. Saliente-se que o referido valor não se confunde com o valor estimado da contratação, indicado no Anexo VII deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.
 - 3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail <u>licitacao@trt5.jus.br</u>, <u>devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format)</u>, com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.
 - 3.1.2 O documento a ser enviado deverá observar <u>o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes)</u>, podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.

- 3.1.3 Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos **originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.
- 3.1.4 Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.
- 3.1.5 Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.
- 3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.3 Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.
 - 3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (http://www.comprasnet.gov.br), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 **Somente** poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:
 - 4.1.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, <u>legalmente constituídas</u> e assim enquadradas no <u>art. 3º, caput, incisos I</u> e <u>II</u>, e <u>§ 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2010 e no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 <u>desde que satisfaçam as exigências fixadas</u> neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.</u>
 - 4.1.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 4.1.2 Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, l, do Decreto 10.024/2019.
 - 4.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.

- 4.1.3 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.
- 4.1.4 Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do <u>COMPRASNET</u>, através do sítio <u>http://www.comprasnet.gov.br</u>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.
- 4.1.5 Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).
- 4.1.6 Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.
- 4.1.7 Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- 4.1.8 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.
- 4.1.9 Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 4.1.10 Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.
- 4.1.11 Que declarem, em campo próprio do sistema, cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, identificando o tipo de segmento da empresa.
- 4.1.12 Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.13 Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.
- 4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou este tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a

empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

- 5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
 - 5.3.1. O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 5.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI) ou ao **TRT 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 5.3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.
- 5.5. No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverse-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.
 - 5.5.1. A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.
- 5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.
- 5.7. O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.
- 5.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte"**.
 - 5.9.1.O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.
 - 5.9.2.Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da referida lei.
 - 5.9.3.A identificação intencional da licitante como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.
- 5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio

http://www.comprasnet.gov.br, opção "Acesso Seguro".

5.11. O licitante deverá assinalar, ainda, "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.
- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
 - 6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.
- 6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:
 - 6.5.1. Valor unitário e total de cada item a ser cotado. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no Anexo VII, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
 - 6.5.1.1. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.
 - 6.5.1.2. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.
 - 6.5.2 Especificações claras e detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca, modelo (se houver), referência e tudo que bem os identifique, ficando o proponente, em caso de **omissão quanto à marca**, <u>obrigado a fornecer o bem indicado por este Tribunal e que atenda 100% às especificações constantes do edital</u>, devendo, ainda, fornecer produtos novos e de primeiro uso, e os materiais devem ser entregues em suas embalagens originais e devidamente lacradas.

- 6.5.3 Nos preços apresentados pela licitante deverão estar inclusas todas as despesas de transporte, tributos e outros encargos de qualquer ordem decorrentes do fornecimento dos materiais.
- 6.5.4 **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.
- 6.5.5 Prazos de atendimento, de execução dos serviços e de garantia:
 - 6.5.5.1 **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva em bebedouros e purificadores de água compreende a realização dos serviços listados no item 6.4.3 do Termo de Referência, realizados de forma contínua, em cada equipamento, com intervalo **de 60 (sessenta) dias**, ou em caráter extraordinário, com o objetivo de manter a qualidade do funcionamento de todos os equipamentos, bem como suas condições de higiene e potabilidade da água por ele consumida.
 - 6.5.5.1.1 As primeiras manutenções preventivas em todos os equipamentos instalados serão realizadas pela contratada **em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**
 - 6.5.5.1.2 O prazo de atendimento para realização de manutenção preventiva extraordinária é de 1 (um) dia útil, contado da comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada. A comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada será efetivada pela confirmação de leitura do email.
 - 6.5.5.1.3 As manutenções preventivas realizadas em cada equipamento terão **garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do serviço.
 - 6.5.5.2 Manutenção Corretiva: O prazo de atendimento para realização de manutenção corretiva é de 1 (um) dia útil, contado da comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada. A comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada será efetivada pela confirmação de leitura do e-mail.
 - 6.5.5.2.1 As manutenções corretivas realizadas em cada equipamento terão garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos.
 - 6.5.5.3 A devolução de todo e qualquer equipamento defeituoso, retirado para conserto, deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data da autorização de retirada.
 - 6.5.5.5 **Prazo de garantia:** As peças e os serviços deverão ter garantia de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 6.5.6 Local e Horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nas Unidades judiciais e administrativas do TRT5 em Salvador-BA, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e, eventualmente, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento do Órgão, mediante autorização expressa da Fiscalização. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
 - a) Ed. Ministro Coqueijo Costa, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador- Ba.
 - b) Ed. Presidente Médice, Rua Cabral, 161, Nazaré, Salvador- Ba.
 - c) Ed. Góes Calmon, Av. Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador-Ba.

- 6.5.6.1 No caso de mudança de endereço das Unidades do TRT5 em Salvador, durante a vigência da contratação, que repercutirá na alteração dos locais de prestação de serviço, a contratado será comunicada com antecedência mínima de trinta dias para evitar a descontinuidade dos serviços.
- 6.5.6.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, de acordo com a programação de serviços preventivos e a demanda dos serviços de reparo necessários, e será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação CSAC, gestora do contrato e responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- 6.6 O licitante deverá fornecer seus dados referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.
- 6.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.7.1 Os preços apresentados deverão incluir todos os serviços realizados e peças eventualmente fornecidas.

- 6.8 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.5. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.5 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.
- 6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 6.10 O <u>encaminhamento da proposta de preços</u> no site http://www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, <u>até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública</u>, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.11 <u>Concomitantemente com a proposta de preços</u>, ou seja, <u>até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.</u>
 - 6.11.1 O licitante <u>deverá manter o SICAF atualizado</u> até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou <u>anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para <u>habilitação que não estejam contemplados no SICAF</u>, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.</u>
 - 6.11.2 O licitante deverá anexar, <u>cumulativamente</u>, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação <u>para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo</u>, sob pena de ter a proposta recusada.

- 6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.
- 6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.
- 6.13. Será exigido dos licitantes, junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 empresa com 100 (cem) ou mais empregados —, apresentar declaração de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Anexo VII, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.
- 8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.
- 8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.
 - 9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- 9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
 - 9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.
 - 9.3.2 Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - 9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - 9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 10.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.
 - 9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.
- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, **o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.
 - 9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, <u>no prazo de 2 (duas) horas</u>, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.
 - 9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 9.7.1.2 A PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado), deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços

unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

- 9.8 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por grupo**.
- 9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.
- 10.2 Serão recusadas as propostas que:
 - 10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de "marca original" ou "marca genuína".
 - 10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - 10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
 - 10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.
 - 10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.
 - 10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item <u>ou</u> para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.
- 10.3 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global por grupo**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.
- 11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

- 11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;
- 12.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.
- 11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.
- 11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito
- 11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.
- 11.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo adjudicado o objeto deste certame ao respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.
- 11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 12.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.
- 11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.
 - 11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a posteriori.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.
 - 12.1.1 Das empresas participantes <u>não será exigido o cumprimento dos subitens 12.9.4.2 e</u> 12.9.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da <u>licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega</u>, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.
 - 12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive <u>conforme</u> <u>determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU Plenário</u>:
 - a) <u>No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS</u> (disponível no portal da transparência <u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>) **a existência de registros impeditivos à contratação**;

- b) <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php)</u> a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
- c) <u>Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON</u>, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta "online", pela internet, e verificar-se-á a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.
- 12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO

b) HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA

- 12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.
- 12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 13.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.
- 12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- a) No caso de a participação ser da **matriz**, <u>os documentos deverão ser em seu nome apresentados;</u> no caso de o licitante ser **filial**, <u>os documentos deverão estar em nome da filial</u>.
- b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- 12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

- 12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.
- 12.8.1.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do Anexo III, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.
- 12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.
- 12.8.1.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do Anexo V, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

- 12.8.2.1 Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.
- a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 12.8.2.2 No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.8.2.3 Em se tratando de **microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- 12.8.2.4 No caso de **cooperativa**: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 12.8.2.5 No caso de **agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 12.8.2.6 No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.8.2.7 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de

sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

- 12.8.2.8 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.
- 12.8.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 12.8.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) <u>Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal,</u> ou certidão positiva com efeito de negativa; e
- c) <u>Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal</u>, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.
 - 12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
 - 12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.
 - 12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.8.3.3 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.
- 12.8.3.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a <u>apresentação da CNDT</u> Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.
- 12.8.3.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
 - 12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - 12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
 - 12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.8.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 12.8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$SG = \underline{AT}.$$

$$PC + P\tilde{N}C$$

LC = AC

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

- 12.8.4.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 12.8.4.2.2. Entendem-se como aceitos <u>na forma da lei</u> os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) sociedade criada no exercício em curso:
- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 12.8.4.2.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 12.8.4.2.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
 - 12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, <u>não</u> será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
 - 12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - 12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.
 - 12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5. Da Qualificação Técnica:

- 12.8.5.1 Durante o processo licitatório, **NA FASE DE HABILITAÇÃO**, **CONCOMITANTEMENTE COM O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços, de modo que seja verificada a capacitação técnico-operacional da empresa mediante:
 - 12.8.5.1.1 Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou prestar, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção preventiva/corretiva pelo período mínimo de 6 (seis) meses, em equipamentos (bebedouros, purificadores de água, geladeiras e frigobar) idênticos ou similares aos amparados no objeto desta contratação.
 - 12.8.5.1.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:
 - a) Papel timbrado do emitente;
 - b) Razão Social;
 - c) CNPJ:
 - d) Endereço completo do emitente;
 - e) Razão Social do licitante:
 - f) Vigência e objeto do contrato;
 - g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
 - h) Local e data de emissão do atestado;
 - i) Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.
- 12.8.5.2 Declaração de que possui ou que instalará sede, filial, escritório, oficina ou representante em Salvador-Bahia, com capacidade técnica-operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer demanda prevista no contrato.
 - 12.8.5.2.1 A Contratada deverá comprovar (através de documentos), **no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, o cumprimento desta obrigação, que poderá ser confirmada por diligência da fiscalização.
- 12.8.5.3 As empresas interessadas no certame **PODERÃO** realizar vistoria nas instalações e equipamentos, de modo que possam observar minuciosamente as condições de funcionamento dos equipamentos objeto da licitação, a fim de apresentarem proposta de preços condizentes com a situação e estado de conservação dos equipamentos.

- 12.8.5.4 As vistorias devem ser agendadas com a Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação, através do telefone (71) 3319-7134, em dias úteis de segunda à sextafeira, no horário das 09:30 às 15:30 horas.
- 12.8.5.5. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 12.8.5.6 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 12.8.5.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 12.8.5.5 Em conformidade com o disposto no Art. 18, da Resolução 114 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Art. 30, da Resolução 70 de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a licitante poderá optar por não realizar a vistoria, que poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO FORMAL** (ANEXO X DO EDITAL) de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto desta licitação.
- 12.8.5.6 A DECLARAÇÃO FORMAL (ANEXO X DO EDITAL) ou o TERMO DE VISTORIA (ANEXO IX DO EDITAL), deverão compor a documentação de habilitação da licitante e obrigatoriamente ser apresentada, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, antes da sessão de abertura das propostas.
- 12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, <u>exceto em relação à CNDT</u>, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, **concomitantemente** com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.
- 12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 12.13 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 13.1 Deverão ser observados os critérios de desempate mencionados nos arts. 36 e 37 do Decreto 10.024/2019.
- 13.2 Se não houver nenhum lance durante a sessão de lances, permanecendo as propostas da forma em que foram originalmente registradas no COMPRASNET, o sistema ordenará as propostas automaticamente, sem qualquer interferência do pregoeiro, com base nas disposições constantes dos arts. 36 e 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA REGULARIDADE FISCAL

- 14.1. Se o licitante não apresentar a documentação complementar de regularidade fiscal juntamente com a habilitação, deverá fazê-lo nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 14.2. A documentação complementar da regularidade fiscal, bem como o prazo de apresentação, está prevista nos subitens 12.8.3.2, 12.8.3.3, 12.8.3.4 e 12.8.3.5 deste edital.

15. DO RECURSO

- 15.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.
 - 15.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.
- 15.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, **em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 15.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
 - 15.2.2 A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - 15.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
 - 15.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.
- 15.4 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

- 15.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.
- 16.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato** (**Anexo IX**) referente ao objeto desta licitação.
- 17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.
- 17.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 17.1 e 17.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e §2º, do art. 48, do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.
- 17.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.
- 17.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- 17.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 18.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.
- 18.2 O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- 18.2.1 Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- 18.2.2 Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 18.2.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 18.2.4 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 18.2.5 Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 18.2.6 Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 18.3 A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo XI).

20. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

20.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo XI).

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 21.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme as seguintes regras:
- a) Recebimento provisório: Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o ato da conclusão dos serviços de manutenção, quando for confirmado junto às unidades demandantes:
 - 1) O perfeito funcionamento dos equipamentos manutenidos, descritos nos relatórios de manutenção e nas ordens de serviço;
 - 2) O cumprimento dos prazos de atendimento e os níveis de serviço;
 - 3) A garantia das peças e serviços;
 - 4) A quantidade de equipamentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) **Recebimento definitivo:** Definitivamente, pelo gestor do contrato, **em até 5 (cinco) dias úteis** depois do recebimento provisório e tendo como referência o relatório de fiscalização contendo todas as informações sobre a conformidade da prestação dos serviços segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 21.2 Ao registrar o recebimento definitivo o gestor do contrato autorizará à contratada a emissão da Nota Fiscal mensal constando todos os serviços prestados no período.
- 21.3 A Nota Fiscal, será recebida, conferida, atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada para liquidação e pagamento.

22. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 22.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor lotado na Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação CSAC, que exercerá as funções de fiscal técnico e administrativo e será formalmente indicado nos autos do processo administrativo da contratação.
- 22.2 São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento dos serviços, devendo eventualmente, recusar o recebimento de serviços e materiais que não atendam às especificações contidas no TR, bem como atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada e encaminhá-las para pagamento.
- 22.3 Da Gestão do contrato: A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, a quem competirá supervisionar a fiscalização, bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da contratação.
- 22.4 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, emitir mensalmente o recebimento definitivo dos serviços, autorizar a emissão da Nota Fiscal mensal, acompanhar a apuração de eventuais falhas e irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidades, acompanhar a vigência contratual e as solicitações da contratada entre outras ações.
- 22.5 O TRT5, através da fiscalização, informará à contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, decorrentes dos níveis de serviços prestados, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 22.6 Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 22.7 A contratada deverá, previamente à execução de qualquer serviço, encaminhar à fiscalização relação nominal de todos os seus funcionários, com todos os dados pessoais e a devida qualificação, pra que seja promovida a autorização de acesso às dependências do TRT 5ª Região. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não autorizados previamente.
- 22.6 A ação da fiscalização não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades obrigacionais estabelecidas neste edital.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1 O faturamento dos serviços ocorrerá mediante apresentação mensal de Nota Fiscal, onde constem descritos todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, com seus respectivos preços pré-estabelecidos na proposta de preços apresentada.
- 23.2 A fatura deverá vir acompanhada dos respectivos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, descrevendo os serviços realizados, as peças substituídas, os locais, as datas, os números de tombos, dentre outras informações.
- 23.3 A Nota Fiscal será juntada pelo Fiscal do contrato ao respectivo Processo Administrativo e enviado à Coordenadoria de Contabilidade para liquidação da despesa, depois de cumpridas as etapas de recebimento previstas no item 7 do Termo de Referência.
- 23.4 Ocorrendo divergências ou pendências na conferência dos serviços prestados, que impliquem em aplicação de penalidade à contratada, garantidos a ampla defesa e o contraditório, serão abatidos da Nota Fiscal os valores dos descontos decorrentes do nível de serviço (Anexo III do Termo de Referência)) e das eventuais multas aplicadas à contratada, item 15 do Termo de Referência.
- 23.5 Não havendo divergências, o pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do "Atestado" sobre a Nota Fiscal correspondente.

- 23.6 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.7 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.
- 23.8 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore".
- 23.9 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 23.5.
- 23.10 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais/serviços e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.
- 23.11 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;
- 23.12 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 23.13 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

24. DO REAJUSTE

- 24.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observandose para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.
- 24.2 A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.
 - 25.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo:
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 25.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.
- 25.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.
 - 25.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 25.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 25.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.
- 25.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 25.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 25.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26. DAS MULTAS

- 26.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, poderão ser aplicadas as seguintes multas:
 - a) Ultrapassado o prazo previsto no item 6.4.4, "a" do Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço solicitado, por dia útil de atraso, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
 - b) Ultrapassado o prazo previsto no item 6.5.2, "a", do Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço solicitado, por dia útil de atraso, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
 - c) Ultrapassado o prazo previsto nos itens 6.4.2 e 6.5.4, "c", do Termo de Referência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço solicitado por dia útil de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento)
- 26.2 Atrasos injustificados, além dos limites temporais e percentuais estabelecidos nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 do Termo de Referência, poderão configurar a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, com a aplicação à contratada das penalidades previstas na legislação vigente.
- 26.3 Quando todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, **durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços**, sem que a contratada regularize as pendências apontadas, configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- 26.4 Toda e qualquer penalidade somente poderá ser aplicada a partir da certeza da ciência da parte interessada conforme art. 26, §3º da Lei 9784/99.
- 26.5 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-5^a Região ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente.
- 26.6 A aplicação das multas deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório para a empresa contratada, na forma da lei.
- 26.7 As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.
- 26.8 Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

27. RESCISÃO

27.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:
- I Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.
- II Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.
 - 28.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU Plenário.
- 28.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 28.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.
- 28.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.
- 28.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

- 28.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.
- 28.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.
- 28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 28.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.
- 28.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 28.13 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.
- 28.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail <u>licitacao@trt5.jus.br</u>, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.
 - 28.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.
 - 28.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no campo "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 28.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.
- 28.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 28.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 28.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <u>www.trt5.jus.br</u> e <u>www.comprasnet.gov.br</u> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29. DO FORO

29.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

30. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

30.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalhos degradantes ou forçado

Anexo VI – Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII - Planilha de Estimativa de Preço e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII - Planilha de Cotação

Anexo IX - Termo de Vistoria

Anexo X - Modelo de Declaração Formal

Anexo XI – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 27 de julho do 2020

Ticiana Barbosa Vasconcelos

Pregoeira







Poder Judiciário Justiça do Trabalho Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços de manutenção em bebedouros, purificadores de água, geladeiras e frigobares instalados nas Unidades do TRT5 localizadas na Capital, incluído o fornecimento de peças.

1. DO OBJETO

2.3

- **1.1** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, purificadores de água e manutenção corretiva em geladeiras e frigobares, de forma contínua, com fornecimento total de peças, destinadas aos equipamentos instalados nas Unidades do TRT5 em Salvador BA, bem como os que forem adquiridos durante a vigência do contrato.
- **1.2** A contratação contempla todos os serviços necessários com o fornecimento de todas as peças, insumos e acessórios.
- **1.3** A contratação será anual, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, e está estimada na quantidade de serviços discriminada no Anexo I.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

- 2.1 Lei nº 10.520/2002;2.2 Decreto nº 10.024/2019

Lei nº 8.666/1993 (subsidiariamente);

- 2.4 Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018;
- 2.5 IN SLTI/MPOG nº 1/2010;
- 2.6 IN CGU/MPDG nº 1/2016;
- 2.7 IN Seges/MPDG nº 5/2017;
- 2.8 Outras normas aplicáveis à espécie.

3. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO.

As ações de contratação do TRT5 estão em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PEI TRT5) para o sexênio 2015/2020, aprovado através da Resolução

Administrativa TRT5 nº 080, publicada no DJ eletrônico do TRT5 na edição de 19 de dezembro de 2014. O PEI TRT5 traz no seu bojo os seguintes valores norteadores: **modernidade, qualidade e responsabilidade socioambiental**.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação dos serviços por meio de empresa terceirizada especializada justifica-se uma vez que:

- 4.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não dispõe de mão de obra com capacidade técnica para desempenhar as atividades inerentes à execução de serviços de manutenção em bebedouros, geladeiras e frigobares.
- 4.2 Não há no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região estoque ou disponibilidade para fornecimento imediato de peças e acessórios de reposição, para atender à demanda dos serviços necessários.
- 4.3 Não há como identificar defeitos e estimar, no universo de equipamentos, o rol de peças e acessórios necessários à manutenção.
- 4.4 Não há no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região disponibilidade de local e ferramental apropriado ao reparo e desenvolvimento de testes e serviços de manutenção.
- 4.5 É imprescindível assegurar o perfeito funcionamento dos referidos equipamentos, compatibilizando os reparos e a substituição de peças em tempo hábil, minimizando os transtornos ao funcionamento das Unidades do TRT5 na Capital.
- 4.6 Nesta contratação, os equipamentos foram agrupados em lote único, facilitando a contratação, fiscalização e recebimento dos serviços, e buscando obter com este critério um objeto cujo valor, diretamente proporcional à sua complexidade, seja minimamente atrativo ao mercado local.
- 4.7 Conforme a experiência documentada nos relatórios de manutenção ao longo da contratação anterior (PROAD 1153/2016), sobre a necessidade de manutenções e ocorrências de defeitos, estimamos a quantidade de serviços especificada na tabela Anexo I.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 O julgamento das propostas será objetivo e em conformidade com a modalidade de licitação (menor preço global).

6.DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **6.1** A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, de acordo com a programação de serviços preventivos e a demanda dos serviços de reparo necessários, e será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação CSAC, gestora do contrato e responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.
- **6.2** Os serviços serão prestados nas Unidades judiciais e administrativas do TRT5 em Salvador-BA, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e, eventualmente, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento do Órgão, mediante autorização expressa da Fiscalização. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
- a) Ed. Ministro Coqueijo Costa, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-Ba.
- b) Ed. Presidente Médice, Rua Cabral, 161, Nazaré, Salvador- Ba.
- c) Ed. Góes Calmon, Av. Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador-Ba.
- 6.2.1 No caso de mudança de endereço das Unidades do TRT5 em Salvador, durante a vigência da contratação, que repercutirá na alteração dos locais de prestação de serviço, a contratado será comunicada com antecedência mínima de trinta dias para evitar a descontinuidade dos serviços.
- **6.3** No valor da proposta de preços apresentada pelas licitantes estarão incluídas todas as despesas de fretes, transportes, estacionamentos, seguros, tributos e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação de serviços e fornecimento das peças e acessórios.

6.4 Da manutenção preventiva.

6.4.1. A manutenção preventiva em bebedouros e purificadores de água compreende a realização dos serviços listados no item 6.4.3, realizados de forma contínua, em cada equipamento, com intervalo de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante solicitação da fiscalização, via e-mail com

confirmação de leitura, com o objetivo de manter a qualidade do funcionamento de todos os equipamentos, bem como suas condições de higiene e potabilidade da água por ele consumida.

- 6.4.2 As primeiras manutenções preventivas em todos os equipamentos instalados serão realizadas pela contratada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.4.3 Fazem parte obrigatoriamente dos serviços de manutenção preventiva de bebedouros e purificadores de água, a cada 60 (sessenta) dias as seguintes ações:
 - a) Limpeza, verificação e eventual ajuste dos aparadores de água;
 - b) Limpeza, verificação e eventual ajuste dos botões de acionamento;
 - c) Substituição dos filtros de água externo para bebedouros pressão e filtros internos para purificadores de água;
 - d) Limpeza, verificação e eventual ajuste do rabicho elétrico e tomadas;
 - e) Limpeza, verificação e eventual ajuste das torneiras plásticas;
 - f) Limpeza, verificação e eventual ajuste das torneiras de metal para bebedouro de pressão (copo e bocal);
 - g) Limpeza, verificação dos dutos internos de condução de água dos bebedouros e purificadores;
 - h) Limpeza, verificação e eventual ajuste dos tampos frontais, laterais e superiores de bebedouros e purificadores de água.
- 6.4.4 Caso ocorra a necessidade de manutenção preventiva em caráter extraordinária, esta ocorrerá mediante abertura de ordem de serviço pela fiscalização do contrato, encaminhada via e-mail, onde estarão registrados todos os dados da solicitação: local do atendimento, marca, modelo, nº do tombamento e breve descrição do problema.
- a) O prazo de atendimento para realização de manutenção preventiva extraordinária é de 1 (um) dia útil, contado da comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada.
- b) A comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada será efetivada pela confirmação de leitura do e-mail.
- c) O não cumprimento do prazo de atendimento ensejará aplicação de penalidade de multa estipulada sobre o valor do serviço, conforme item 15, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
- 6.4.5 As manutenções preventivas realizadas em cada equipamento terão garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do serviço.
- 6.4.6 A cada serviço de manutenção preventiva realizado, é obrigatória a apresentação de relatório de manutenção preventiva, individualizado por equipamento (modelo no Anexo II), onde conste, obrigatoriamente:
- a) O estado de funcionamento do equipamento manutenido;
- b) A identificação do equipamento pela marca, modelo e nº do tombamento;
- c) A descrição dos serviços realizados de forma sucinta;
- d) O local (Unidade), a data, e
- e) A assinatura do servidor da Unidade atendida.

6.5 Da manutenção corretiva.

- 6.5.1 As manutenções corretivas serão realizadas conforme demanda, consistindo em serviços necessários à identificação de defeitos e ao reparo dos equipamentos que venham a apresentar falhas no funcionamento, estejam danificados ou que necessitem de serviços técnicos especializados. Incluídos aí os serviços de reforma da chaparia e/ou da pintura e outros serviços não contemplados na manutenção preventiva.
- 6.5.2 Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados exclusivamente pela fiscalização do contrato, via email com confirmação de leitura, efetivados mediante emissão ordem de serviço, onde estarão registrados todos os dados da solicitação: local do atendimento, marca, modelo, nº do tombamento e breve descrição do problema apresentado.
- a) O prazo de atendimento para realização de manutenção corretiva é de 1 (um) dia útil, contado da comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada.
- b) A comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada será efetivada pela confirmação de leitura do e-mail.

- c) O não cumprimento do prazo de atendimento ensejará aplicação de penalidade de multa estipulada sobre o valor do serviço, conforme item 15, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
- 6.5.3 As manutenções corretivas realizadas em cada equipamento terão garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.5.4 Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão, preferencialmente, nas dependências do TRT5 no próprio local onde está instalado o equipamento, ou em outro, na área de manutenção dos edifícios, designado pela fiscalização do contrato ou, excepcionalmente, na oficina da contratada.
- a) Quando houver necessidade de retirar o equipamento defeituoso das dependências do TRT5, para avaliação e conserto mais complexo, isso ocorrerá mediante autorização expressa da fiscalização, que providenciará junto à Seção de Patrimônio os documentos para sua retirada e eventual substituição por equipamento similar ao que for retirado;
- b) Na hipótese de retirada de qualquer equipamento, a contratada deverá assinar o termo de responsabilidade pelo bem retirado, onde conste o compromisso da devolução no prazo estabelecido em contrato;
- c) A devolução de todo e qualquer equipamento defeituoso, retirado para conserto, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da autorização de retirada;
- e) O não cumprimento do prazo de devolução do equipamento devidamente reparado ensejará aplicação de penalidade de multa estipulada sobre o valor do serviço, conforme item 15, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação
- 6.5.5 Nos serviços de manutenção corretiva estão incluídas todas as peças e insumos necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento.
- 6.5.6 A cada serviço de manutenção corretiva realizado, é obrigatória a apresentação de relatório de manutenção corretiva, individualizado por equipamento (modelo no Anexo II), onde conste, obrigatoriamente:
- a) O estado de funcionamento do equipamento manutenido;
- b) A identificação do equipamento pela marca, modelo e nº do tombamento;
- c) A descrição dos serviços realizados de forma sucinta;
- d)A descrição de todas das peças substituídas;
- e) O local (Unidade), a data, e
- f) A assinatura do servidor da Unidade atendida.
- 6.5.7 Toda e qualquer peça ou acessório substituído na manutenção corretiva terá garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos, contadas do recebimento definitivo do serviço. As peças substituídas serão obrigatoriamente novas e de primeiro uso, comprovado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.
- 6.5.8 A contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização do contrato as notas fiscais de peças e acessórios que forem substituídos na manutenção corretiva.
- 6.6 Quando houver necessidade de troca de peças e acessórios durante a manutenção preventiva, a contratada deverá comunicar expressamente à fiscalização, que poderá justificadamente converter a ordem de serviço de manutenção preventiva em corretiva.
- 6.7 É vedada a cobrança de manutenção preventiva e corretiva para o mesmo equipamento durante uma mesma intervenção.

7.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente Licitação será recebido:

- **7.1 Provisoriamente,** pelo fiscal do contrato, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o ato da conclusão dos serviços de manutenção, quando for confirmado junto às unidades demandantes:
- a) O perfeito funcionamento dos equipamentos manutenidos, descritos nos relatórios de manutenção e nas ordens de serviço;
- b) O cumprimento dos prazos de atendimento e os níveis de serviço;
- c) A garantia das peças e serviços;
- d) A quantidade de equipamentos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- **7.2 Definitivamente,** pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório e tendo como referência o relatório de fiscalização contendo todas as informações sobre a conformidade da prestação dos serviços segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2.1 Ao registrar o recebimento definitivo o gestor do contrato autorizará à contratada a emissão da Nota Fiscal mensal constando todos os serviços prestados no período.
- 7.2.2 A Nota Fiscal, será recebida, conferida, atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada para liquidação e pagamento.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 Da Fiscalização do contrato:

- A fiscalização do contrato será realizada por servidor lotado na Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação CSAC, que exercerá as funções de fiscal técnico e administrativo e será formalmente indicado nos autos do processo administrativo da contratação.
- **8.1.1** A indicação dos fiscais nos contratos administrativos deverá ser formalizada através de Portaria da Diretoria-Geral, em consonância com os termos do Ato TRT5 no 210/2014.
- **8.2** São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento dos serviços, devendo eventualmente, recusar o recebimento de serviços e materiais que não atendam às especificações contidas no TR, bem como atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada e encaminhá-las para pagamento.

8.3 Da Gestão do contrato:

A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, a quem competirá supervisionar a fiscalização, bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

- **8.4** São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, emitir mensalmente o recebimento definitivo dos serviços, autorizar a emissão da Nota Fiscal mensal, acompanhar a apuração de eventuais falhas e irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidades, acompanhar a vigência contratual e as solicitações da contratada entre outras ações.
- **8.5** O TRT5, através da fiscalização, informará à contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, decorrentes dos níveis de serviços prestados, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

9.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- **9.1** Durante o processo licitatório, na fase de habilitação, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços, de modo que seja verificada a capacitação técnico-operacional da empresamediante:
- **9.1.1**. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou prestar, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção preventiva/corretiva pelo período mínimo de 6 (seis) meses, em equipamentos (bebedouros, purificadores de água, geladeiras e frigobar) idênticos ou similares aos amparados no objeto desta contratação.
- **9.1.2**. Declaração de que possui ou que instalará sede, filial, escritório, oficina ou representante em Salvador-Bahia, com capacidade técnica-operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer demanda prevista no contrato.
- 9.1.3 A Contratada deverá comprovar (através de documentos), no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação, que poderá ser confirmada por diligência da fiscalização.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **10.1** Na composição das propostas, deve ser apresentado preço específico do serviço para cada tipo de equipamento, de modo que os valores das manutenções preventivas e corretivas dos itens sejam individualizados por tipo de equipamento, conforme modelo de proposta do Anexo III.
- **10.2** As empresas interessadas no certame poderão realizar vistoria nas instalações e equipamentos, de modo que possam observar minuciosamente as condições de funcionamento dos equipamentos objeto da licitação,

- a fim de apresentarem proposta de preços condizentes com a situação e estado de conservação dos equipamentos.
- **10.3** As vistorias devem ser agendadas com a Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação, a t r a v é s do telefone (71) 3319-7134, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 09:30 às 15:30 horas.
- 10.4 Em conformidade com o disposto no Art. 18, da Resolução 114 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Art. 30, da Resolução 70 de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a licitante poderá optar por não realizar a vistoria. Caso seja vencedora, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições físicas e técnicas dos equipamentos objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das mesmas como argumento para pleito de qualquer tipo.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

São critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT - que aprovou o Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade - sobretudo:

- a) Quanto aos materiais usados no serviço:
- I devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- II as embalagens deverão ter o menor volume possível; e
- III não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- IV- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- V- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- b) Quanto aos Processos internos:
- I realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- II respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- III fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- c) Para os serviços de Manutenção Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:
- I- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- II- Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- **12.1** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados neste Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento.
- **12.2** Disponibilizar além dos contatos comerciais, contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail) para atendimento das demandas contratuais para atender nos prazos estipulados às ordens de serviço emitidas pela fiscalização do contrato para reparar os equipamentos danificados ou que apresentarem defeitos ou falhas.
- **12.3** Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, durante o período de validade do contrato, os equipamentos objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada, bem como executar os serviços com observância das especificações técnicas e recomendações dos fabricantes, obrigando-se a refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.
- **12.4** Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar ao contratante, sempre que solicitado, a relação atualizada com dados pessoais dos profissionais autorizados pela contratada e responsáveis pela execução dos serviços contratados.

- **12.5** Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- **12.6** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento docontrato.
- **12.7** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.
- **12.8** Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- 12.9 Transportar às suas expensas seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local do serviço.
- **12.10** Fornecer fardamentos, guarda-pó, luvas descartáveis, toucas, máscaras, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço, bem como manter o pessoal, devidamente uniformizado e identificado.
- **12.11** Comunicar ao contratante, a qualquer momento, a existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- **12.12** Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, operacional, fiscal e financeira, durante a vigência contratual.
- **12.13** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão − SLTI/MPOG, e da Resolução № 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho − CSJT, descritos no item 10 deste documento, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do contratante:

- **13.1** Zelar para que a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimentolicitatório.
- **13.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive autorizando o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal, devidamente uniformizados e identificados.
- 13.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.
- **13.4** Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, através da Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação CSAC, comunicando à contratada as ocorrências na execução dos serviços.
- **13.5** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, e nos niveis de serviço previstos neste documento.
- **13.6** Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e da Resolução N^{o} 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT, descritos neste documento, no que couber.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **14.1** O faturamento dos serviços ocorrerá mediante apresentação mensal de Nota Fiscal, onde constem descritos todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, com seus respectivos preços préestabelecidos na proposta de preços apresentada.
- **14.2** A fatura deverá vir acompanhada dos respectivos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, descrevendo os serviços realizados, as peças substituídas, os locais, as datas, os números de tombos, dentre outras informações.
- **14.3** A Nota Fiscal será juntada pelo Fiscal do contrato ao respectivo Processo Administrativo e enviado à Coordenadoria de Contabilidade para liquidação da despesa, depois de cumpridas as etapas de recebimento previstas no item 7 deste Termo de Referência.

- **14.4** Ocorrendo divergências ou pendências na conferência dos serviços prestados, que impliquem em aplicação de penalidade à contratada, garantidos a ampla defesa e o contraditório, serão abatidos da Nota Fiscal os valores dos descontos decorrentes das multas eventualmente aplicadas à contratada, conforme disposto no item 15.
- **14.5** O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do "Atestado" sobre a Nota Fiscal correspondente.

15. DAS MULTAS

- **15.1** Além das penalidades sanções previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto ou falhar na execução do contrato, serão aplicadas multas observando os seguintes parâmetros:
- **15.1.1** Ultrapassado o prazo previsto no item 6.4.4, "a", será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço solicitado, por dia útil de atraso, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
- **15.1.2** Ultrapassado o prazo previsto no item 6.5.2, "a", será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço solicitado, por dia útil de atraso, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
- **15.1.3** Ultrapassado o prazo previsto nos itens 6.4.2 e 6.5.4, "c", será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço solicitado por dia útil de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento);
- 15.1.4 Atrasos injustificados, além dos limites temporais e percentuais estabelecidos nos itens 15.1.1,
- 15.1.2 e 15.1.3, poderão configurar a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, com a aplicação à contratada das penalidades previstas na legislação vigente.
- **15.1.5** Quando todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços, sem que a contratada regularize as pendências apontadas, configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **15.1.6** Toda e qualquer penalidade somente poderá ser aplicada a partir da certeza da ciência da parte interessada conforme art. 26, §3º da Lei 9784/99.
- **15.2** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-5ª Região ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente.
- **15.3** A aplicação das multas deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório para a empresa contratada, na forma da lei.

16. PRAZO DE GARANTIA

As peças e os serviços deverão ter garantia de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto.

17. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- **17.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.
- **17.2** O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:
- 17.2.1 Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **17.2.2** Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 17.2.3 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 17.2.4 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 17.2.5 Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 17.2.6 Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- **17.3** A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir

que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

- **17.4** Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.
- **17.5** A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- **18.1.1** Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- **18.1.2** Contratada(o): Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação; e
- **18.1.3** Fiscalização: Servidores designados formalmente para representar a contratante na condição de Fiscal e Gestor do contrato os quais serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, conforme estabelecido no Ato TRT5 nº 210/2014.
- **18.2** As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em erros e omissões. Estas omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.
- **18.3** Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da contratada.
- **18.4** Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.
- **18.5** Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 18.6 A contratada deverá, previamente à execução de qualquer serviço, encaminhar à fiscalização relação nominal de todos os seus funcionários, com todos os dados pessoais e a devida qualificação, pra que seja promovida a autorização de acesso às dependências do TRT 5ª Região. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não autorizados previamente.

Anexo I do Termo de Referência – Estimativa Anual de Serviços

Descrição dos Serviços	Quantidade estimada(anual)*
Manutenção corretiva – bebedouro eletrônico	8
Manutenção corretiva – bebedouro refrigerado	131
Manutenção corretiva – frigobar	10
Manutenção corretiva – geladeira	2
Manutenção corretiva – purificador	33
Manutenção preventiva – bebedouro eletrônico	43
Manutenção preventiva – bebedouro refrigerado	885
Manutenção preventiva – purificador	80

^{*} Quantidades anuais estimadas conforme justificativa, item 4.7 do Termo de Referência.

Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Relatório de Manutenção

DATA DO CHAMADO _	SETOR _ DATA DA	EXECUÇÃO	() CORRETIVA () PREVENTIVA ORDEM DE SERVIÇO
	EQUIPA	AMENTOS	
BEBEDOURO ELETRÔNI PURIFICADOR DE ÁGUA FRIGOBAR	CO	PATRIMÔNIC PATRIMÔNIC PATRIMÔNIC PATRIMÔNIC PATRIMÔNIC)))
DESCRIÇÃO DO ATEND	IMENTO		
	MATERIAIS I	EMPREGADOS	
() COMPRESSOR () EVAPORADOR () TORNEIRA () TAMPA SUPERIOR () FRENTE PLÁSTICA () RESERVATÓRIO () PINGADEIRA	() FILTRO DE GÁS () PROTETOR TÉRMICO () TAMPA INFERIOR () LÂMPADA () GAXETA () BUCHA	() FILTRO DE ÁGUA () GÁS () TERMOSTATO () CAPACITOR () RELÊ () PÉS	
() PAINEL () CONGELADOR OBSERVAÇÕES:	() PINTURA () OUTROS	() CHAPARIA	
Servidor (CARIMBO/MATRÍCULA)	_	(pres	Técnico stador do serviço)

Anexo III do Termo de Referência – Modelo de proposta de Preços

CNPJ:	
Endereço/Telefo	nes:
Objeto: prestação	o de servicos de manutenção preventiva e corretiva em bebedo

Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, purificadores de água e manutenção corretiva em geladeiras e frigobares, de forma contínua, com fornecimento total de peças, nas Unidades do TRT5 em Salvador – BA, conforme abaixo listado:

Descrição dos Serviços	Quantidade (anual)	Valor unitário	Valor total
Manutenção corretiva – bebedouro eletrônico	8		
Manutenção corretiva – bebedouro refrigerado	131		
Manutenção corretiva – frigobar	10		
Manutenção corretiva – geladeira	2		
Manutenção corretiva – purificador	33		
Manutenção preventiva – bebedouro eletrônico	43		
Manutenção preventiva – bebedouro refrigerado	885		
Manutenção preventiva – purificador	80		
VALOR TOTAL (ANU			

	Valor da	pro	posta	por	extenso:
--	----------	-----	-------	-----	----------

Local/data:

Empresa:

Assinatura/nome/CPF do Responsável:

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

sanções penais quadro de fund	s previstas, con cionários menor 6 anos exerce	ciente das implicações de n base no art. 27, V do mes res de 18 anos exercendo t ndo qualquer trabalho, res	(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º o art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das smo regulamento, declara não possuir no seu trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem ssalvada a possibilidade de contratação de
Salvador,	de	de	
Diretor / Repres	sentante Respo	nsável	

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

inexistem fat	os impeditivos p	(NOME DO LICITANT, declara sob as penas da Lei que até a pres ra a habilitação no presente processo licitatório, estando rrências posteriores.	sente data
Salvador,	de	de	
Diretor / Repr (Nome legíve	resentante Respor I)	aável	

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação:									
representante disposto no item Penal Brasileiro, (a) a proposta a independente pe indiretamente, inf(identific	da (Iden que: present lo Licit ormado	licitante), tificação cor do Edital, ada para pa ante, e o co o, discutido co	como npleta da declara, s articipar d onteúdo c ou recebid	represe licitante) sob as pe a (identifi da propos lo de qual	entante doravante enas da le cação da eta não fo quer outro	devidamer denominad i, em espec licitação) fo bi, no todo participanto	nte do Licita do Licita do al do elabo do em e poten	rt. 299 do C orada de ma parte, dire	Código aneira eta ou
(b) a intenção de licitação) não foi da	apres	entar a prop ada, discutida	osta elab	orada par bida de q	a participa ualquer ou	ar da itro participa	ante po	tèncial ou d	
(c) que não tento participante poter não da referida lid	ncial ou	de fato da .							
(d) que o conteú licitação) não se qualquer outro pa da adjudicação d	rá, no articipai	todo ou em nte potencial	parte, d ou de fa	lireta ou i	ndiretame	nte, comun	icado (où discutido	o com
(e) que o conteú licitação) não foi, qualquer integrar	no too	lo ou em pa	rte, direta	ou indire	tamente, i	nformado, o	discutid	o ou recebi	ido de
(f) que está plena informações para			or e da ex	tensão de	esta declar	ação e que	detém	plenos pode	eres e
Salvador,	de		de						
Diretor / Represer (Identificação Cor		Responsável	=						

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHOS DEGRADANTES OU FORÇADO

produtiva empre	egados execu	, declara sob as	(NOME DO LICITANTE), CNP. as penas da Lei não possuir em sua cadeia ntes ou forçado, observando o disposto nos stituição Federal.
Salvador,	de	de	
Diretor / Represe (Nome legível)	entante Respo	nsável	

ANEXO VI DO EDITAL

<u>DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PREVISTA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>

por empresa co da previdência	m reserva de ca social e que ate	, declara sob a rgos prevista em lei pa ende às regras de ace 3, de 24 de julho de 19	as penas da lei que o ra pessoa com defic ssibilidade previstas	os serviços são pr ciência ou para re	estados abilitado
Salvador,	de	de			
Diretor / Repres	entante Respons				
(Nome legível)	oritarito reoporio	4401			







ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

GRUPO ÚNICO

Item	Manutenção em equipamentos – Descrição	CATMAT *	Quantidade anual	PREÇO UNITARIO (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção corretiva – bebedouro eletrônico	3506	8	129,60	1.036,80
2	Manutenção corretiva – bebedouro refrigerado	3506	131	119,00	15.589,00
3	Manutenção corretiva – frigobar	3506	10	138,30	1.383,00
4	Manutenção corretiva – geladeira	3506	2	197,50	395,00
5	Manutenção corretiva – purificador	21628	33	138,13	4.558,29
6	Manutenção preventiva – bebedouro eletrônico	3506	43	35,20	1.513,60
7	Manutenção preventiva – bebedouro refrigerado	3506	885	30,00	26.550,00
8	Manutenção preventiva – purificador	21628	80	50,00	4.000,00
	TOTAL GERAL				R\$ 55.025,69

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

GRUPO ÚNICO

Item	Manutenção em equipamentos – Descrição	Quantidade anual	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Manutenção corretiva – bebedouro eletrônico	8		
2	Manutenção corretiva – bebedouro refrigerado	131		
3	Manutenção corretiva – frigobar	10		
4	Manutenção corretiva – geladeira	2		
5	Manutenção corretiva – purificador	33		
6	Manutenção preventiva – bebedouro eletrônico	43		
7	Manutenção preventiva – bebedouro refrigerado	885		
8	Manutenção preventiva – purificador	80		
	TOTAL GERAL			

^{*} Em caso de divergência entre a especificação do termo de referência e a do catálogo do sistema onde será realizada a licitação, prevalecerá a do termo de referência.

Prazo Entrega	
Prazo de Substituição	
Prazo de Garantia	
Prazo de Validade	

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO			
Razão Social	Nome			
CNPJ	Estado civil			
Insc. Estadual	Profissão			
Insc. Municipal	CPF			
Telefone	Identidade			
Fax	Domicílio			
E-mail	cargo			
Banco				

Agência									
Conta-Corrente									
Praça Pagamento									
Endereço									
Declaro que tenho anexos.	ciência	e concordo	com	todas as	s condições	estabelecidas	no Edit	al e	seus
(Local)		de(Da	de _. ata)		(As	sinat. Rep. Leg	 jal)		

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

- 1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
- 2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
- 3. Prazos de atendimento e execução dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
- 4. Prazo de garantia, devendo a empresa informar em sua proposta.
- 5. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

OBS. O VALOR A SER CONSIDERADO PARA AS PROPOSTAS E OS LANCES DEVERÁ SER O VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO







ANEXO IX DO EDITAL - TERMO DE VISTORIA

eclaro, para fins de participação da licitação do objeto supramencionado, do Tribunal Regional do
rabalho da 5ª Região, que o (a) Sr(a). <i>(nome do representante legal da empresa)</i> , identidade nº
, CPF nº, representante da empresa (razão social da empresa),
NPJ nº, efetuou vistoria nas áreas do Fórum Trabalhista de, onde
erão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como tomou conhecimento da
omplexidade, natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, das técnicas necessárias ao
erfeito desenvolvimento da execução do objeto, inclusive analisando todas as exigências e
brigações constantes no Edital e seus Anexos, bem como na legislação e normas técnicas em vigor.
eclara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos
abalhos e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
Salvador-BA, de de de
(Servidor designado pelo TRT5)
(Nome e Assinatura do Representante legal da Empresa)

OBS.: Este Termo deverá ser enviado junto com a proposta de preços ANTES DA SESSÃO DE LANCES, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, ou ser substituído por DECLARAÇÃO FORMAL (ANEXO X).

ANEXO X DO EDITAL - MODELO DE: DECLARAÇÃO FORMAL - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

, inscrita no CNPJ Nº, por intermédio de seu
Representante Legal, Sr(a) DECLARA, sob
as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos
especializados específicos, bem como as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da
execução do objeto, inclusive analisando todas as exigências e obrigações constantes no Edital e
seus Anexos, bem como na legislação e normas técnicas em vigor. Declara ainda que tem pleno
conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total
responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos
futuros.
(Local e Data) de de de
(nome completo do responsável técnico)
Assinatura







ANEXO XI DO EDITAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BEBEDOUROS, PURIFICADORES DE ÁGUA E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS E FRIGOBARES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, sediada na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente..., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 2159/2020, Pregão Eletrônico nº 0012/20, têm entre si justo e acertado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, purificadores de água e manutenção corretiva em geladeiras e frigobares, de forma contínua, com fornecimento total de peças, destinadas aos equipamentos instalados nas Unidades do TRT5 em Salvador - BA, bem como os que forem adquiridos durante a vigência do contrato, nos termos e condições constantes deste Pregão Eletrônico e em conformidade com as especificações e quantitativo do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- I- Estiver formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II- Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- III- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V- Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- VI- Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, nos termos da IN nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE GARANTIA E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, de acordo com a programação de serviços preventivos e a demanda dos serviços de reparo necessários, e será acompanhada pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, gestora do contrato e responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva em bebedouros e purificadores de água compreende a realização dos serviços listados no item 6.4.3 do Termo de Referência, realizados de forma contínua, em cada equipamento, com intervalo de 60 (sessenta) dias, ou em caráter extraordinário, com o objetivo de manter a qualidade do funcionamento de todos os equipamentos, bem como suas condições de higiene e potabilidade da água por ele consumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As primeiras manutenções preventivas em todos os equipamentos instalados serão realizadas pela contratada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de atendimento para realização de manutenção preventiva extraordinária é de 1 (um) dia útil, contado da comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada. A comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada será efetivada pela confirmação de leitura do e-mail.

PARÁGRAFO QUARTO - As manutenções preventivas realizadas em cada equipamento terão garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Manutenção Corretiva: O prazo de atendimento para realização de manutenção corretiva é de 1 (um) dia útil, contado da comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada. A comprovação da ciência da abertura do chamado pela contratada será efetivada pela confirmação de leitura do e-mail.

PARÁGRAFO SEXTO - As manutenções corretivas realizadas em cada equipamento terão garantia mínima de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A devolução de todo e qualquer equipamento defeituoso, retirado para conserto, deverá ocorrer no prazo **máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data da autorização de retirada.

PARÁGRAFO NONO – DA GARANTIA: As peças e os serviços deverão ter garantia de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Locais de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nas Unidades judiciais e administrativas do TRT5 em Salvador-BA, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e, eventualmente, em dias não úteis ou fora do

horário de funcionamento do Órgão, mediante autorização expressa da Fiscalização. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Ed. Ministro Coqueijo Costa, Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-Ba.
- b) Ed. Presidente Médice, Rua Cabral, 161, Nazaré, Salvador-Ba.
- c) Ed. Góes Calmon, Av. Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador-Ba.
- d) No caso de mudança de endereço das Unidades do TRT5 em Salvador, **durante a vigência da contratação**, que repercutirá na alteração dos locais de prestação de serviço, a contratado será comunicada com antecedência mínima de trinta dias para evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução será por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Zelar para que a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive autorizando o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal, devidamente uniformizados e identificados.
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, através da Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação CSAC, comunicando à contratada as ocorrências na execução dos serviços.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, e nos níveis de serviço previstos no ANEXO III do Termo de Referência.
- f) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT, descritos no item 7 do Termo de referência, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados no Termo de Referência com o máximo de esmero possível e cumprir fielmente os prazos estabelecidos no contrato, de forma que os equipamentos sejam mantidos em perfeitas condições de funcionamento.
- b) Disponibilizar além dos contatos comerciais, contatos de emergência (telefones fixos e celulares, e-mail) para atendimento das demandas contratuais para atender nos prazos estipulados às ordens de serviço emitidas pela fiscalização do contrato para reparar os equipamentos danificados ou que apresentarem defeitos ou falhas.
- c) Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, às suas expensas, durante o período de validade do contrato, os equipamentos objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada, bem como executar os serviços com observância das especificações técnicas e recomendações dos fabricantes, obrigando-se a refazer os serviços não aprovados pela fiscalização.

- d) Fornecer e se responsabilizar pela mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e disponibilizar ao contratante, sempre que solicitado, a relação atualizada com dados pessoais dos profissionais autorizados pela contratada e responsáveis pela execução dos serviços contratados.
- e) Orientar, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos, de forma a se evitar o uso ou operação inadequada. Informar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- g) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus inerente aos mesmos, a exemplo de: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas e licenças, custos com documentos concernentes ao contrato, seguros contra acidentes de trabalho.
- h) Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus funcionários durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, de imediato, sua reparação junto ao contratante ou a terceiros, incluindo-se as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- i) Transportar às suas expensas seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local do serviço.
- j) Fornecer fardamentos, guarda-pó, luvas descartáveis, toucas, máscaras, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados, cujo uso será obrigatório quando em serviço, bem como manter o pessoal, devidamente uniformizado e identificado.
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica, operacional, fiscal e financeira, durante a vigência contratual.
- I) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e da Resolução Nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, descritos no item 7 do termo de referência, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA - Fazem parte obrigatoriamente dos serviços de manutenção preventiva de bebedouros e purificadores de água, a cada 60 (sessenta) dias as seguintes ações:

- a) Limpeza, verificação e eventual ajuste dos aparadores de água;
- b) Limpeza, verificação e eventual ajuste dos botões de acionamento;
- c) Substituição dos filtros de água externo para bebedouros pressão e filtros internos para purificadores de água;
- d) Limpeza, verificação e eventual ajuste do rabicho elétrico e tomadas;
- e) Limpeza, verificação e eventual ajuste das torneiras plásticas;
- f) Limpeza, verificação e eventual ajuste das torneiras de metal para bebedouro de pressão (copo e bocal);
- g) Limpeza, verificação dos dutos internos de condução de água dos bebedouros e purificadores;
- h) Limpeza, verificação e eventual ajuste dos tampos frontais, laterais e superiores de bebedouros e purificadores de água.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a necessidade de manutenção preventiva em caráter

extraordinária, esta ocorrerá mediante abertura de ordem de serviço pela fiscalização do contrato, encaminhada via e-mail, onde estarão registrados todos os dados da solicitação: local do atendimento, marca, modelo, nº do tombamento e breve descrição do problema.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada serviço de manutenção preventiva realizado, é obrigatória a apresentação de relatório de manutenção preventiva, individualizado por equipamento (modelo no Anexo II do Termo de Referência), onde conste, obrigatoriamente:

- a) O estado de funcionamento do equipamento manutenido;
- b) A identificação do equipamento pela marca, modelo e nº do tombamento;
- c) A descrição dos serviços realizados de forma sucinta;
- d) O local (Unidade), a data, e
- e) A assinatura do servidor da Unidade atendida.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO À MANUTENÇÃO CORRETIVA - As manutenções corretivas serão realizadas conforme demanda, consistindo em serviços necessários à identificação de defeitos e ao reparo dos equipamentos que venham a apresentar falhas no funcionamento, estejam danificados ou que necessitem de serviços técnicos especializados. Incluídos aí os serviços de reforma da chaparia e/ou da pintura e outros serviços não contemplados na manutenção preventiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados pela fiscalização do contrato, via e-mail, efetivados mediante emissão ordem de serviço, onde estarão registrados todos os dados da solicitação: local do atendimento, marca, modelo, nº do tombamento e breve descrição do problema apresentado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão, preferencialmente, nas dependências do TRT5 no próprio local onde está instalado o equipamento, ou em outro designado pela fiscalização do contrato ou, excepcionalmente, na oficina da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver necessidade de retirar o equipamento defeituoso para avaliação e conserto mais complexo, isso ocorrerá mediante autorização expressa da fiscalização, que providenciará junto à Seção de Patrimônio os documentos para sua retirada e equipamento similar para substituir o que for retirado.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de retirada de qualquer equipamento, a contratada deverá assinar o termo de responsabilidade pelo bem retirado, onde conste o compromisso da devolução no prazo estabelecido em contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nos serviços de manutenção corretiva estão incluídas todas as peças e insumos necessários ao restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A cada serviço de manutenção corretiva realizado, é obrigatória a apresentação de relatório de manutenção corretiva, individualizado por equipamento (modelo no Anexo II do Termo de Referência), onde conste, obrigatoriamente:

- a) O estado de funcionamento do equipamento manutenido;
- b) A identificação do equipamento pela marca, modelo e nº do tombamento;
- c) A descrição dos serviços realizados de forma sucinta;
- d)A descrição de todas das peças substituídas;
- e) O local (Unidade), a data, e
- f) A assinatura do servidor da Unidade atendida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As peças substituídas serão obrigatoriamente novas e de primeiro uso, comprovado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

PARPAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar, sempre que for solicitado pela fiscalização do contrato as notas fiscais de peças e acessórios que forem substituídos na manutenção corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Quando houver necessidade de troca de peças e acessórios durante a manutenção preventiva, a contratada deverá comunicar expressamente à fiscalização, que poderá justificadamente converter a ordem de serviço de manutenção preventiva em corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - É vedada a cobrança de manutenção preventiva e corretiva para o mesmo equipamento durante uma mesma intervenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O faturamento dos serviços ocorrerá mediante apresentação mensal de Nota Fiscal, onde constem descritos todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, com seus respectivos preços pré-estabelecidos na proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá vir acompanhada dos respectivos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, descrevendo os serviços realizados, as peças substituídas, os locais, as datas, os números de tombos, dentre outras informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal será juntada pelo Fiscal do contrato ao respectivo Processo Administrativo e enviado à Coordenadoria de Contabilidade para liquidação da despesa, depois de cumpridas as etapas de recebimento previstas no item 7 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo divergências ou pendências na conferência dos serviços prestados, que impliquem em aplicação de penalidade à contratada, garantidos a ampla defesa e o contraditório, serão abatidos da Nota Fiscal os valores dos descontos decorrentes do nível de serviço (Anexo III do Termo de Referência) e das eventuais multas aplicadas à contratada, item 15 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Não havendo divergências, o pagamento será realizado através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do "Atestado" sobre a Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore".

PARÁGRAFO OITÁVO - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 23.5.

PARÁGRAFO NONO - A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais/serviços e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

CLÁUSULA OITÁVA – DO PREÇO O preço anual ESTIMADO do presente contrato é R\$XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme valores unitários dos serviços indicados na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO

Item	Manutenção em equipamentos – Descrição	Quantidade anual	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	Preço Total (R\$)	
1	Manutenção corretiva – bebedouro eletrônico	8			
2	Manutenção corretiva – bebedouro refrigerado	131			
3	Manutenção corretiva – frigobar	10			
4	Manutenção corretiva – geladeira	2			
5	Manutenção corretiva – purificador	33			
6	Manutenção preventiva – bebedouro eletrônico	43			
7	Manutenção preventiva – bebedouro refrigerado	885			
8	Manutenção preventiva – purificador	80			
TOTAL GERAL					

CLAÚSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2020PE000XXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3339039-17 — MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Os recursos necessários para quitação dos compromissos assumidos para os próximos exercícios serão consignados na Lei Orçamentária Anual oportuna, em atenção ao princípio da anualidade

CLAÚSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE – Os preços contratuais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após o ato da conclusão dos serviços de manutenção, quando for confirmado junto às unidades demandantes:
 - O perfeito funcionamento dos equipamentos manutenidos, descritos nos relatórios de manutenção e nas ordens de serviço;
 - 2) O cumprimento dos prazos de atendimento e os níveis de serviço;
 - 3) A garantia das peças e serviços;
 - 4) A quantidade de equipamentos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) RECEBIMENTO DEFINITIVO: Definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório e tendo como referência o relatório de fiscalização contendo todas as informações sobre a conformidade da prestação dos serviços segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **c)** Ao registrar o recebimento definitivo o gestor do contrato autorizará à contratada a emissão da Nota Fiscal mensal constando todos os serviços prestados no período.
- d) A Nota Fiscal, será recebida, conferida, atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL — A fiscalização do contrato será realizada por servidor lotado na Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação - CSAC, que exercerá as funções de fiscal técnico e administrativo e será formalmente indicado nos autos do processo administrativo da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento dos serviços, devendo eventualmente, recusar o recebimento de serviços e materiais que não atendam às especificações contidas no TR, bem como atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada e encaminhá-las para pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Da Gestão do contrato: A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, a quem competirá supervisionar a fiscalização, bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, emitir mensalmente o recebimento definitivo dos serviços, autorizar a emissão da Nota Fiscal mensal, acompanhar a apuração de eventuais falhas e irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidades, acompanhar a vigência contratual e as solicitações da contratada entre outras ações.

PARÁGRAFO QUARTO - O TRT5, através da fiscalização, informará à contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, decorrentes dos níveis de serviços prestados, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá, previamente à execução de qualquer serviço, encaminhar à fiscalização relação nominal de todos os seus funcionários, com todos os dados pessoais e a devida qualificação, pra que seja promovida a autorização de acesso às dependências do TRT - 5ª Região. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não autorizados previamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;

- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS MULTAS - Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) Ultrapassado o prazo previsto no item 6.4.4, "a" do Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço solicitado, por dia útil de atraso, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
- b) Ultrapassado o prazo previsto no item 6.5.2, "a", do Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço solicitado, por dia útil de atraso, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) Ultrapassado o prazo previsto nos itens 6.4.2 e 6.5.4, "c", do Termo de Referência, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço solicitado por dia útil de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atrasos injustificados, além dos limites temporais e percentuais estabelecidos nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 do Termo de Referência, poderão configurar a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, com a aplicação à contratada das penalidades previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços, sem que a contratada regularize as pendências apontadas, configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer penalidade somente poderá ser aplicada a partir da certeza da ciência da parte interessada conforme art. 26, §3º da Lei 9784/99.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-5ª Região ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das multas deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório para a empresa contratada, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos

seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III-Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empreitar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2020